

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATUALIZADO DO ANO CORRENTE 200 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 7.829, de 3 de setembro de 1936 — Modifica o Regulamento da Bolsa Oficial de Café de Santos. (Rectificação).

Decreto n. 7.833, de 4 de Setembro de 1936 — Regula as emissões de Bonus Rotativos do Tesouro do Estado. (Rectificação).

Decreto n. 7.836, de 4 de Setembro de 1936 — Dispõe sobre a emissão de Bonus Rotativos do Tesouro do Estado simultaneamente de acordo com os decretos n. 4.867 e 7.835. (Rectificação).

SEGURANÇA PÚBLICA — Decreto da 3 do corrente (Rectificação).

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Movimento de Papéis — Directoria da Justiça — 1.a secção — Requerimento despachado — Comunicações & Secretaria da Fazenda — 2.a Secção: Licenças — Requerimentos despachados — Directoria de Contabilidade — Prestações de contas — Pagamentos requisitados.

Departamento das Municípalidades — Comunicações às Prefeituras Municipais.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocações.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — 1.a Directoria — 1.a secção — Portarias — Requerimentos despachados — Ofícios — 2.a secção — Autorizações expedidas — Folhas corridas — Requerimentos despachados — 2.a Directoria — 2.a Secção — Pagamentos requisitados — 3.a Secção — Extracto n. 115 de empenhos — Escalas — Directoria do Serviço de Trânsito. Guarda Civil — Boletim n. 206.

SECRETARIA DA FAZENDA — Directoria Geral — Secretaria Circular n. 620 — Contadoria Central — Ofícios — Portarias — Directoria Geral da Receita — Despachos do Director Geral — Decisões do Departamento de Consultas — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobilária — Bolsa Oficial de Valores de São Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Directoria do Expediente — Ofícios expedidos — Directoria de Contabilidade — Extracto de empenhos n. 156 — Boletim meteorológico.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a secções — Sub-Directoria Geral.

Directoria do Ensino — Protocolo e arquivo — Delegacia Regional.

Superintendência da Educação Profissional e Doméstica — Papéis entrados e despachados — Ofícios. Serviço Sanitário — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Arquivo e Informações — Inspectoria da Higiene Escolar e Educação Sanitária.

SECRETARIA DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS — Directoria de Contabilidade — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda — Extractos de empenhos n. 159 e 160 — Directoria da Viação — Extracto n. 183 — Directoria das Obras Públicas — Extracto do dia 5.

Departamento de Estradas de Rodagem — Extracto de empenhos n. 45 — Relação n. 504.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CÂMARA MUNICIPAL — Expediente da Secretaria.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Actos n. 1.167 e 1.168 — Movimento da Tesouraria — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento dos Serviços Mu-

nicipais — Departamento da Fazenda — Departamento Municipal de Cultura.

EDITAIS — BALANÇETES

BOLETIM FEDERAL

2.º REGIÃO MILITAR

EDITAIS DO SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE S. PAULO: — 42.a sessão ordinária em 25 de setembro — Presidência do sr. Christiano Altenfelder — Secretários, srs. Toledo Artigas e Cintra Gordinho — Expediente — Discursos dos srs. Sebastião Medeiros, Castellar de Franceschi, Albino de Camargo, Moura Ribeiro, Nelson de Rezende João C. Palebanks, Campos Vergal — Ordem do dia — Discursos pronunciados nas sessões de 28 p. passado e 4 do corrente.

DIARIO DA JUSTICA

CORTES DE APPELACAO

Presidências — Requerimentos despachados — Fórlas — Relatório — Despachos — Licenças — Distribuição de autos.

Secretaria — Audiências — Movimento de Juizes — Sentença — Registro de diplomas — Autos entrados em 4 e preparados — Ordem do dia; de Camaras Conjuntas, em 8; da 5.a Câmara, em 9; da 4.a Câmara — Expediente Secretaria, 1.o ofício, 3.o ofício.

Procuradoria Geral do Estado — Ofícios — Despacho — Pareceres.

Cível e Comercial — 1.a vara: Sentença — 1.a vara: Sentença.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N. 7.829 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1936

Modifica o Regulamento da Bolsa Oficial de Café de Santos.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

Decreta:

Art. 1.º — Fica modificado o § 3.º do art. 7.º do decreto n. 6.345 de 9 de março de 1931, pela forma seguinte:

"§ 3.º — Para as operações a termo serão fixadas cotações até nove meses, abrangendo três contratos, denominados A, B e C, em conformidade com o art. 71."

Art. 2.º — Ao art. 71 do decreto referido no artigo anterior, acrescenta-se o seguinte:

"c) no contrato "C", os cafés de tipos de 3 a 6, excluindo-se os cafés de bebida "Gosto Rio", uma vez que a media da classificação não varie além de 25 pontos acima ou abaixo do tipo 4, vedada a entrega, em qualquer caso, de café húmido, mal seco, deteriorado ou danificado pela chuva ou pela broca, bem como a do café moído em proporção superior a dez por cento.

Parágrafo único — Consideram-se damnificadas pelas brocas os cafés, quando os grãos brocados excederem a 25% dos defeitos que o respectivo tipo contenha, contando-se de dois a cinco grãos como um defeito, conforme o estrago causado pela broca".

Art. 3.º — As disposições do § único do art. 72 e do art. 73 do decreto n. 6.345 também se aplicam ao contrato "C".

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de setembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Cleóvia Ribeiro.

(*) (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

(*) DECRETO N. 7.835 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1936

Regula as emissões de Bonus Rotativos do Tesouro do Estado.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

Decreta:

Art. 1.º — Reger-se-ão pelas normas deste decreto as emissões de Bonus Rotativos do Tesouro do Estado.

Art. 2.º — Os bonus serão ao portador e emitidos em séries, para antecipação de recita, aos prazos indicados nos §§ 2.º e 3.º, até o limite de cento e vinte mil contos

(120.000.000\$000) por anno, ao tyro que corresponder à taxa de desconto vigente no mercado para títulos desse natureza, não vencendo juros.

§ 1.º — Cada série designar-se-á por uma letra e compor-se-á de doze sub-séries, numeradas de 1 a 12, cada uma das quais abrangerá títulos, numerados seguidamente, no valor nominal total de dez mil contos (10.000.000\$000), assim distribuídos:

4.000 de valor de	100\$000	400.000\$000
3.000 de valor de	526\$000	1.000.000\$000
2.000 de valor de	1.000\$000	2.000.000\$000
660 de valor de	10.000\$000	6.600.000\$000
		10.000.000\$000
		10.000.000\$000

§ 2.º — Os bonus que forem emitidos até 15 de outubro do corrente anno serão resgatados de conformidade com a seguinte tabella:

SERIE	SUB-SERIE	VENCIMENTO
B	7	Outubro de 1936
E	8	Novembro de 1936
E	9	Dezembro de 1936
B	10	Janeiro de 1937
B	11	Fevereiro de 1937
B	12	Marto de 1937
F	1	Abril de 1937
F	2	Mai de 1937
F	3	Junho de 1937
P	4	Julho de 1937
P	5	Agosto de 1937
P	6	Setembro de 1937
F	7	Outubro de 1937
F	8	Novembro de 1937

§ 3.º — Os bonus que forem emitidos de 16 de outubro do corrente anno em diante serão resgatados de conformidade com as seguintes tabelas:

a) anos de vencimento das séries: G, 1937; II, 1938; I, 1939; J, 1940; e assim sucessivamente.

b) meses de vencimento das sub-séries: 1, Janeiro;

2, fevereiro; 3, março; 4, abril; 5, maio; 6, junho; 7, julho;

8, agosto; 9, setembro; 10, outubro; 11, novembro; 12, dezembro.

§ 4.º — Cada coleção de doze bonus de vencimentos mensais consecutivos denominar-se-á uma "série completa" e será designada pelas letras e números das séries e sub-séries dos títulos do vencimento mais próximo e mais remoto. Do mesmo modo se designarão as "séries incomple-

tas", compostas de bonus em numero inferior a doze, de vencimentos mensais consecutivos.

Art. 4.º — Desde o primeiro dia útil do mês imediatamente anterior ao do seu vencimento, os bonus serão recebidos pelo seu valor nominal em quaisquer estações recadastradoras do Estado, em pagamento:

- a) de quaisquer impostos e taxas estaduais;
- b) de aquisições de sellos;
- c) de quaisquer dívidas activas do Estado;
- d) de outras séries de bonus;
- e) de Apólices Populares e de Apólices Uniformizadas;

f) em fianças, cauções e depósitos, excepto nas Casas Económicas e no Cofre de Orfãos.

Art. 5.º — Os bonus serão assignados pelo director da Directoria da Dívida Pública e pelo tesoureiro do Tesouro do Estado.

Art. 6.º — O Tesouro procederá à imediata inutilização dos bonus resgatados, considerando-se taes os recibidos de conformidade com o art. 4.º

Art. 7.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de setembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Cleóvia Ribeiro.

(*) (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

(*) DECRETO N. 7.836 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1936

Dispõe sobre a emissão de Bonus Rotativos do Tesouro do Estado simultaneamente de acordo com os decretos n. 4.867 e 7.835.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

Decreta:

Art. 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a continuar a emitir Bonus Rotativos do Tesouro do Estado, de conformidade com o decreto n. 4.867 de 6 de Setembro de 1931, simultaneamente com os que têm a sua emissão regulada pelo decreto n. 7.835 desta data, enquanto